



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

OFÍCIO Nº 1188/2023/GAB-GM/MAPA

Brasília, 23 de outubro de 2023.

À Senhora

MINISTRA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar

70068-900 - Brasília/DF

c/cópia para:

MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CHEFE DO GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Assunto: Necessidade de alteração da Portaria MMA nº 710, de 15 de setembro de 2023, que homologa o Regimento Interno do CONAMA.

Senhora Ministra,

1. Ao cumprimentá-la, refiro-me ao anexo Ofício nº 922/2023/GAB-GM/MAPA, de 16 de agosto último, pelo qual este Ministério da Agricultura e Pecuária expõe preocupação com o **item I, alínea "e", do art. 31 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA**, quanto à **criação da Câmara Técnica de Biodiversidade, Áreas Protegidas, Florestas, Educação Ambiental e Bem-Estar Animal**, conforme assim disposto:

"Art. 31. Compõem o Conama cinco Câmaras Técnicas, com as seguintes denominações e áreas de atuação:

*I - **Câmara Técnica de Biodiversidade, Áreas Protegidas, Florestas, Educação Ambiental e Bem-Estar Animal:***

*a) **proteção e uso sustentável da biodiversidade;***

*b) **unidades de conservação e demais áreas protegidas;***

*c) **florestas e demais formações vegetacionais;***

*d) **educação ambiental;** e*

*e) **bem-estar animal.**" (grifos inseridos)*

2. Na oportunidade da homologação do referido Regimento Interno, por meio da Portaria MMA nº 710, de 15 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro subsequente, que não incorporou as sugestões exaradas no referido expediente, venho, por meio deste, **reiterar a necessidade de reformulação da referida Câmara Técnica**, uma vez que **competes exclusivamente a esta Pasta a defesa agropecuária e segurança do alimento, abrangendo a saúde animal e a sanidade vegetal**, conforme art. 19 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela qual resta estabelecida a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

3. Atualmente, a atribuição em questão está prevista no inciso XXI do art. 1º, no inciso III, alínea "h", do art. 22, e no inciso II, alínea "d", do art. 24, todos do Anexo I do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, que instituiu e aprovou a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério da Agricultura e Pecuária:

“Art. 1º O Ministério da Agricultura e Pecuária, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

I -,

XII - boas práticas agropecuárias e bem-estar animal;

XIII -

Art. 22. À Secretaria de Defesa Agropecuária compete:

III - planejar, normatizar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades referentes à defesa agropecuária, inclusive quanto:

a)

h) ao bem-estar de animais de produção;

i)”

Art. 24. Ao Departamento de Saúde Animal compete:

I - ...

II - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de:

a) ...

d) bem-estar de animais de produção;...” (grifos inseridos)

4. Resta claro, portanto, que a Presidência da República designou o tema como de competência regimental e técnica exclusiva do Ministério da Agricultura e Pecuária.

5. Nesse contexto, solicito a **alteração do novo Regimento Interno do CONAMA** quanto à criação de uma Câmara Técnica para tratar sobre *Bem-Estar Animal*.

Atenciosamente,


CARLOS HENRIQUE BÁQUETA FÁVARO
Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária

Anexo: Ofício 922/2023/GAB-GM/MAPA (30326807).

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar - (61) 3218-2800
70043-900 Brasília/DF – <http://www.gov.br/agricultura>